

PROJETO DE LEI N.º 024/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos na forma contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação da sociedade através da Comissão para preparação das discussões para adequação/elaboração do Plano Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o Capítulo III da Constituição Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, diagnóstico, metas e estratégias conforme documento anexo.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação e a Comissão realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput desse artigo foi constituída por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados a educação, que atuam no município, de acordo com o decreto 1550/2014, alterado pelo 1586/2015.

§ 2º - A Comissão será convocada a cada dois anos para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 3º - A Comissão será convocada, no mínimo, a cada 5 anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias a concretização do PME.

Art. 6º - O Executivo Municipal por suas unidades de Educação e de Comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Art. 8º - O Município de Tarumã incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 12 de Junho de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

Tarumã, em 12 de Junho de 2015.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 024/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015**, cuja ementa é a seguinte “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar aos cidadãos tarumaenses o aperfeiçoamento de um direito constitucional fundamental de todos os cidadãos da nação: a educação.

Considerando que a legislação vigente imputa ao Município a elaboração do Plano Municipal de Educação. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e sua equipe debruçaram-se sobre o tema e se aprofundaram, convocando os interessados e as partes envolvidas com o processo educacional no Município de Tarumã.

O resultado foi o aperfeiçoamento e adequação aos passos a serem tomados após o esgotamento dos efeitos do Plano Municipal de Educação elaborado no ano de 2004. Durante as análises realizadas acerca do antigo plano, observou-se que suas diretrizes foram cumpridas durante os 10 (dez) anos de execução, assim como outras ações que não foram propostas inicialmente, mas foram inseridas gradualmente de acordo com a necessidade do momento no decorrer de sua vigência.

Chegado o momento da revisão do plano anterior, e com o Plano Nacional de Educação em mãos, foram realizados estudos aprofundados e identificadas as atuais e vindouras necessidades para o desenvolvimento da educação tarumaense, que – muito embora

já orgulhe nossa população – merece uma atenção cada vez mais crescente, inserindo propostas desafiadoras que possibilitem atingir nosso objetivo educacional para a nossa população.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.